



Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2024 - 2026

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2024-2026

EDIÇÃO

ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil

Rua B – Edifícios 4 e Santa Cruz, Aeroporto Humberto Delgado 1749-034 Lisboa

Telef.: +351 218 423 500 / Fax: +351 218 402 398 / e-mail: geral@anac.pt / www.anac.pt

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Direção de Conformidade e Controlo de Gestão

Direção Jurídica

Gabinete de Recursos Humanos

Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

DESIGN E PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação e Imagem

DATA

9 de maio de 2024

LISTAGEM DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANSAC	Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
ATM	<i>Air Traffic Management</i>
CA	Conselho de Administração da ANAC
CAACL	Comunidade das Autoridades de Aviação Civil Lusófonas
CCA	Conselho Coordenador de Avaliação da ANAC
CCP	Código dos Contratos Públicos
CNCS	Centro Nacional de Cibersegurança
CNS	Comunicações, Navegação e Vigilância (<i>Communications, Navigation and Surveillance</i>)
COM	Comissão Europeia
DJU	Direção Jurídica da ANAC
DUC	Documento Único de Cobrança
EASA	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (<i>European Union Aviation Safety Agency</i>)
EPD	Encarregado/a da Proteção de Dados
GNS	Gabinete Nacional de Segurança
ICAO	Organização da Aviação Civil Internacional (<i>International Civil Aviation Organization</i>)
LPDP	Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 59/2018, de 08.08)
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
mNEBs	<i>National Enforcement Bodies</i>

RGPD	Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27.07)
SIAD	Sistema integrado de avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes da ANAC
SS	Segurança Social
SSI	Informação Reservada e Sensível
UAS	Aeronaves Não Tripuladas
UE	União Europeia
UO	Unidade Orgânica

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	8
1. Caracterização da ANAC	11
1.1. Natureza, visão, missão e valores	11
1.2. Principais atribuições	13
1.3. Objetivos estratégicos.....	15
1.4. Modelo organizacional e estrutura orgânica	16
1.5. Conselho de Administração	17
1.6. Unidades Orgânicas	18
2. Recursos	20
2.1. Recursos Humanos.....	20
2.2. Recursos Financeiros.....	20
2.3. Instrumentos de gestão	20
3. Gestão dos Riscos	21
3.1. Conceito de corrupção e infrações conexas	21
3.2. Conceito de risco e da sua identificação.....	22
3.3. Metodologia de gestão e controlo de Risco	23
3.4. Áreas de risco	25
4. Medidas de prevenção do risco	26
4.1. Medidas genéricas de prevenção de risco	26
4.2. Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPR)	28
4.3. Código de Conduta.....	29
4.4. Canal de denúncias	29
4.5. Programa de Formação.....	33
4.6. Outras medidas de prevenção de risco.....	34
4.6.1. Transparência administrativa	34
4.6.2. Conflitos de interesses.....	35
4.6.3. Acumulação de funções.....	35
4.6.4. Sistema de controlo interno	36
4.6.5. Promoção da concorrência na contratação pública	36

4.6.6.	Atribuição de Complemento de Função para colaboradores que participam nas ações de supervisão	37
4.7.	Medidas específicas de prevenção de risco	37
5.	Avaliação e atualização do plano	38
5.1.	Controlo, revisão e publicidade do Plano	38
5.2.	Responsável pelo Plano	38
6.	Fontes/Legislação	39
7.	ANEXOS	40
	ANEXO A – Medidas genéricas de enquadramento	41
	ANEXO B – Identificação de situações de risco por Unidade Orgânica (UO) e medidas de prevenção/mitigação	43
	ANEXO C - Enquadramento crime de corrupção e infrações conexas	93
	ANEXO D - Mapa de Controlo da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	96

INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que funcionou junto do Tribunal de Contas e tinha como fim desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas¹, aprovou uma Recomendação² que dispunha que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, independentemente da sua natureza, deviam elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Nesse sentido, o então INAC, I.P. aprovou, em março de 2010, o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Sucedem que o decurso do tempo e o reconhecimento da ANAC³ como entidade reguladora, para efeitos de aplicação do regime jurídico resultante Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (LQER)⁴, bem como a sua alteração estatutária⁵ e a alteração da sua estrutura orgânica ocorrida, em 20 de julho de 2020⁶, em paralelo com o desenvolvimento do enquadramento jurídico e dos novos instrumentos de combate à corrupção, tornaram o Plano desatualizado, carecendo da adequada revisão.

Acresce ainda que o combate ao fenómeno da corrupção tem sido integrado nos objetivos

¹ Nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

² Recomendação n.º 1/2009, de 01 de julho, Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho.

³ Conforme n.º 3 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

⁴ Aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

⁵ Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março.

⁶ Concretizada, mediante a aprovação do Regulamento Interno de Organização da ANAC, em 20 de julho de 2020.

fundamentais dos programas governamentais, tendo sido aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 37/2021, de 06 de abril) que define uma estratégia nacional, global e integrada de combate à corrupção, e abrange a prevenção, a deteção e a repressão do fenómeno corruptivo.

Nos termos da referida estratégia, a prevenção e deteção de riscos de corrupção no setor público compreende um conjunto de ações: a adoção de programas de cumprimento normativo (programas de *compliance*); a elaboração de planos de prevenção ou de gestão de riscos, bem como de códigos de ética ou de conduta; a existência de canais de denúncia e a designação de um ou mais responsáveis pelo programa.⁷

De acordo com o enquadramento legal então vigente, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da ANAC, alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º, da LQER e ainda artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, a ANAC aprovou, em 20 de fevereiro de 2020, o seu Código de Conduta, que foi igualmente objeto de atualização e revisão.

Foi também publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção, entidade administrativa independente que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que, no essencial, materializa as medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção já referida. Neste sentido, o artigo 5.º n.º 1 do RGPC, determina e que as entidades abrangidas⁸ devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

Reconhecendo a complexidade dos desafios do setor da aviação civil internacional e em

⁷ ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO 2020 – 2024”, Governo de Portugal, Págs. 39 e 40, Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDAXMQAAnRDZFAUAAAA%3D>

⁸ De entre as quais a ANAC, cfr. Artigo 2.º n.º 2.

particular europeia, nos planos técnico e económico, por exigências de normas internacionais e da legislação do Direito da União Europeia, o pessoal que exerce funções de inspeção, auditoria e investigação deve possuir experiência acumulada e as seguintes qualificações profissionais: pilotos, controladores de tráfego aéreo, técnicos de manutenção aeronáutica, técnicos de informação aeronáutica, técnicos de assistência em escala, técnicos de infraestruturas de aeródromos, regulação económica e aeroportuária e outras carreiras técnicas altamente especializadas, o que, por vezes, impõe que a ANAC tenha de recorrer à contratação de pessoal que desempenhou funções no universo das entidades reguladas, no quadro da legalidade vigente.

Neste contexto, é fundamental que a ANAC disponha de um instrumento de gestão e prevenção que, primeiramente identifique os riscos e que permita prevenir e acompanhá-los, de forma constante, bem como definir as respetivas medidas de prevenção e controlo, nomeadamente, de atos de corrupção e infrações conexas, que possam ser realizados no exercício ou devido ao exercício de funções na ANAC.

Por outro lado, importa disponibilizar um documento que permita aos colaboradores da ANAC, de forma clara, objetiva e acessível, conhecer os riscos inerentes às atividades e funções que realizam, tanto na perspetiva interna como na atividade junto dos regulados. E, este instrumento tem por objetivo fornecer a informação essencial e a formação necessária para o efeito.

Assim, com a aprovação do presente Plano pretende-se que a gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas assuma um carácter transversal, envolvendo o conselho de administração e os colaboradores das unidades orgânicas e macro áreas de atuação, concretizando-se numa rigorosa análise e avaliação desses riscos, atendendo às competências legais estatutariamente atribuídas à ANAC.

Para tanto, procede-se, no Capítulo 1., à caracterização da ANAC e da sua atividade, incluindo a respetiva missão, principais atribuições e objetivos estratégicos, identificando e descrevendo, ainda, as suas unidades orgânicas e as respetivas competências e funções, bem como as do Conselho de Administração. No Capítulo 2. identificam-se os recursos da ANAC e, por fim, os Capítulos 3. e 4. tratam da gestão e

mecanismos de prevenção do risco, respetivamente.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º do RGPC, o conselho de administração da ANAC aprovou, em reunião de 9 de maio de 2024, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR):

1. Caracterização da ANAC

1.1. Natureza, visão, missão e valores

A Lei n.º 67/2013, de 28 agosto, passou a reconhecer a natureza jurídica da ANAC enquanto entidade reguladora independente, sujeitando-a à LQER, aprovada em anexo da referida Lei e conferindo-lhe um estatuto que acolhe, formalmente, as atribuições e competências que materialmente já estavam cometidas ao anteriormente denominado INAC, I.P. e que já vinham sendo exercidas sob a supervisão direta de entidades e organismos internacionais e europeus de que o Estado Português faz parte e relativamente aos quais assumiu responsabilidades, no âmbito do licenciamento do pessoal aeronáutico, do transporte aéreo comercial de passageiros, das operações especializadas (“trabalho aéreo”), da prestação de serviços de navegação aérea, serviços de manutenção de aeronaves, gestão aeroportuária e infraestruturas e regulação económicas e demais atividades do setor da aviação civil.

Em cumprimento do dever de adaptação dos estatutos do INAC, I.P. ao novo regime jurídico resultante da referida Lei⁹, foram aprovados os Estatutos da ANAC, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015 de 16 de março, procurando-se, por um lado, *“reafirmar os objetivos da autoridade nacional em matéria de aviação civil e, por outro, reequacionar os meios organizativos e os poderes de autoridade vigentes, à luz do novo regime jurídico enquadrador das entidades reguladoras”*¹⁰.

⁹ Artigo 3.º n.ºs 1 e 2 da lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

¹⁰ Cfr. Preâmbulo do citado Decreto-Lei.

A ANAC é a autoridade nacional em matéria de aviação civil, pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, encontrando-se intimamente ligada às organizações internacionais e europeias – ICAO, EUROCONTROL, Comissão Europeia, EASA e CEAC/ECAC – que garantem, de forma institucional e estruturada, o funcionamento do setor da aviação civil a nível global.

A ANAC exerce, assim, funções de regulação, regulamentação, fiscalização e supervisão do setor da aviação civil e rege-se de acordo com o disposto no direito internacional e europeu, na LQER, nos seus estatutos e na demais legislação setorial aplicável.

Com a redenominação procurou-se ainda aumentar a sua autonomia, a flexibilidade de gestão e as responsabilidades da entidade reguladora para a aviação civil, simplificando os processos de decisão, desburocratizando os procedimentos, designadamente no domínio financeiro e da contratação externa de profissionais especializados, bem como alargar consideravelmente os seus poderes normativos no plano regulamentar e reforçar os seus poderes de supervisão e inspeção.

A ANAC tem como **visão** ser reconhecida como regulador moderno, eficiente e competitivo.

De modo a concretizar a sua visão, a ANAC tem por **missão** regular e fiscalizar o setor da aviação civil e supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor, excluindo-se do seu âmbito de atuação as atividades desenvolvidas no setor da aviação militar (cfr. artigo 4.º dos Estatutos da ANAC).

A ANAC, na sua atuação e organização, rege-se pelos **valores** de **Independência**, assegurando o distanciamento e isenção face aos regulados e a autonomia da gestão e na decisão; **Ética**, norteado pelo princípio da legalidade e por padrões comportamentais justos, leais, corretos e abnegados, **Transparência**, assente no compromisso de atuação e informação clara, isenta e imparcial perante o Estado, os regulados e os cidadãos,

Qualidade, atuando num quadro de regras e procedimentos previsíveis e confiáveis, seguindo princípios de eficácia, eficiência e de adoção das melhores práticas, exigindo aos regulados de igual forma e **Rigor**, promovendo a atuação e decisão baseadas em análise rigorosa e fundamentação sólida e objetiva

1.2. Principais atribuições

As principais atribuições e competências da ANAC, plasmadas no artigo 4.º. dos seus Estatutos, e as atividades que lhes correspondem sintetizam-se do seguinte modo:

Atribuições/áreas de atuação	Principais atividades
Coadjuvar o Governo na definição das linhas estratégicas e de políticas gerais e setoriais para a aviação civil	→ Elaborar projetos de legislação, colaborar na preparação de diplomas legais e regulamentares, nacionais e comunitários e acompanhar a sua aplicação; → Negociar acordos em nome do Governo; → Representar o Estado Português em organismos internacionais relativos ao setor da aviação civil; → Cooperar com outras autoridades aeronáuticas europeias e internacionais.
Garantir a segurança aérea	→ Implementar o Sistema de Segurança do Estado; → Supervisionar, inspecionar, auditar e fiscalizar as organizações, as atividades, os equipamentos, os sistemas e as instalações do setor de aviação civil; → Efetuar a gestão do espaço aéreo e dos fluxos do tráfego aéreo; → Supervisionar e garantir o cumprimento das normas europeias que regulam o céu único europeu e outras normas internacionais.

Garantir a adequada regulação do setor	➔ Regular as atividades aeroportuárias, de navegação aérea e de transporte aéreo; ➔ Certificar, aprovar, licenciar e autorizar as atividades e o pessoal do setor aeronáutico; ➔ Credenciar entidades públicas ou privadas para exercício de funções técnicas; ➔ Supervisionar as condições do exercício das atividades do sistema da aviação civil; ➔ Cooperar no estabelecimento de Obrigações de Serviço Público e fiscalizar o respetivo cumprimento; ➔ Garantir os direitos dos passageiros.
Assegurar a adequada regulação económica do sector	➔ Controlar o poder de mercado, em matéria de taxas e de qualidade do serviço, nos setores aeroportuário e de navegação aérea; Fixar, nos termos da lei, ou colaborar na fixação de taxas, preços ou tarifas a praticar no setor da aviação civil; Promover e defender a concorrência no setor da aviação civil, em estreita cooperação com a Autoridade da Concorrência, nos termos dos Estatutos desta Autoridade; Defender os direitos e interesses legítimos dos utentes do setor da aviação civil;
Garantir a facilitação e a segurança de gestão de transporte aéreo e coordenar o respetivo sistema nacional	➔ Coordenar e supervisionar a implementação e execução dos programas nacionais de facilitação e segurança da aviação civil e de controlo da qualidade da segurança da aviação civil; ➔ Promover a proteção dos operadores do setor da aviação civil contra práticas e atos ilícitos; ➔ Promover a implementação e o desenvolvimento do programa nacional de formação e treino de segurança da aviação civil.

Cooperar na gestão do espaço aéreo civil e militar	➔ Cooperar no planeamento civil de emergência, situações de crise e guerra, prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis; ➔ Promover a coordenação civil e militar na utilização do espaço aéreo e nos voos de busca e salvamento; ➔ Representar o tráfego civil na gestão estratégica do espaço aéreo e no funcionamento do dispositivo de coordenação civil e militar do espaço aéreo.
Promover a divulgação de informação relativa ao setor da aviação civil	➔ Promover a realização de estudos técnicos sobre as atividades e funções públicas relativas à aviação civil; ➔ Promover a realização de estudos económicos e de observação do sistema de aviação civil; ➔ Promover a divulgação de informação nas áreas de gestão e regulação da aviação civil; ➔ Organizar, conservar e manter atualizado o Registo Aeronáutico Nacional.

1.3. Objetivos estratégicos

Com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço prestado aos destinatários da atividade da ANAC e ao público em geral e de aumentar a eficácia e eficiência da ANAC foram definidos os seus princípios orientadores de gestão (artigo 8.º dos seus Estatutos), designadamente:

- a) Exercício da respetiva atividade de acordo com elevados padrões de qualidade;
- b) Garantia de eficiência económica no que se refere à sua gestão e soluções adotadas nas suas atividades;
- c) Gestão por objetivos devidamente determinados e quantificados e avaliação periódica em função dos resultados;
- d) Transparência na atuação, nomeadamente através da discussão pública de projetos de documentos que contenham normas regulamentares e da disponibilização pública de documentação relevante sobre as suas atividades e

funcionamento com impacto sobre os utilizadores e entidades destinatárias da sua atividade, incluindo sobre o respetivo custo para o setor regulado;

- e) Respeito dos princípios relativos aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Por sua vez, os objetivos estratégicos da ANAC concretizam-se através dos seus cinco eixos de atuação desta Autoridade (Cooperação, Regulamentação, Regulação, Supervisão e Fiscalização e Gestão), em consonância com a missão que lhe está atribuída. Estes objetivos são os seguintes:

- OE1 Cumprir a missão da ANAC
- OE2 Facilitar o funcionamento regular do sector
- OE3 Assegurar a eficiência e previsibilidade da ANAC
- OE4 Contribuir para o desenvolvimento do sector
- OE5 Fortalecer os recursos humanos
- OE6 Promover a digitalização da ANAC
- OE7 Reforçar e melhorar a comunicação

1.4. Modelo organizacional e estrutura orgânica

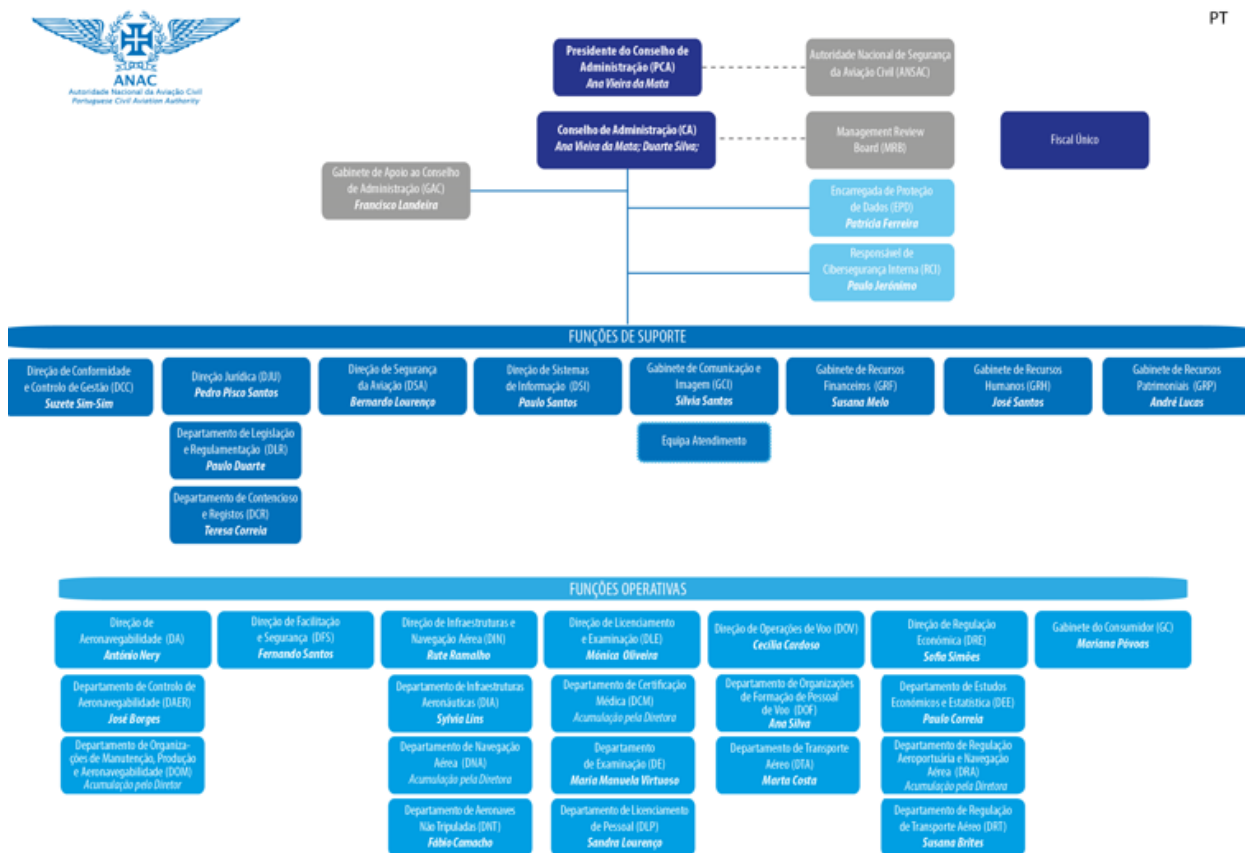
A ANAC encontra-se organizada segundo um modelo estrutural misto, composto por uma estrutura hierarquizada e por uma estrutura matricial, sendo a primeira constituída pelos órgãos sociais da ANAC e por Unidades Orgânicas com funções operacionais e de suporte e a segunda por equipas multidisciplinares, a criar pelo CA.

Nos termos dos Estatutos da ANAC, os seus órgãos são os seguintes:

- O Conselho de Administração;
- O Fiscal Único.

A ANAC é composta por Direções e Gabinetes, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao CA, e por Departamentos, que, em regra, funcionam na dependência direta das Direções.

A atual estrutura orgânica da ANAC é a que consta do seguinte organograma:



1.5. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão colegial responsável pela definição e implementação dos poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e inspeção da ANAC, bem como pela direção dos respetivos serviços.

O Conselho de Administração da ANAC é um órgão colegial composto por um presidente e até três vogais, podendo ainda ter um vice-presidente.

A composição do Conselho de Administração atual da ANAC é a seguinte:

- ➔ Dr.ª Ana Vieira da Mata, Presidente;
- ➔ Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva, Vogal.

Os membros do Conselho de Administração são escolhidos de entre indivíduos com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções, competindo a sua indicação ao membro do Governo responsável pela área da aviação civil, sendo designado pelo Conselho de Ministros, após audição na Assembleia da República e parecer emitido pela CReSAP.

1.6. Unidades Orgânicas

A atual estrutura orgânica da ANAC é composta por 16 Unidades Orgânicas (Direções e Gabinetes), que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao Conselho de Administração, e por 15 Unidades Orgânicas integradas em Direções, em relação às quais se encontram hierárquica e funcionalmente subordinadas.

No âmbito da sua estrutura hierarquizada, as Unidades Orgânicas com funções operacionais, que desenvolvem atividades de regulação e supervisão do setor da aviação civil, são as seguintes:

- ➔ A Direção de Aeronavegabilidade (DA), que integra o Departamento de Controlo de Aeronavegabilidade (DAER) e o Departamento de Organizações de Manutenção, Produção e Aeronavegabilidade (DOM);
- ➔ A Direção de Facilitação e Segurança (DFS);
- ➔ A Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DIN), que integra o Departamento de Infraestruturas Aeronáuticas (DIA), o Departamento de Navegação Aérea (DNA) e o Departamento de Aeronaves Não Tripuladas (DNT);
- ➔ A Direção de Licenciamento e Examinação (DLE), que integra o Departamento de Certificação Médica (DCM), o Departamento de Examinação (DE) e o Departamento de Licenciamento de Pessoal (DLP);
- ➔ A Direção de Operações de Voo (DOV), que integra o Departamento de Organizações de Formação de Pessoal de Voo (DOF) e o Departamento de Transporte Aéreo (DTA);

- ➔ A Direção de Regulação Económica (DRE), que integra o Departamento de Estudos Económicos e Estatística (DEE), o Departamento de Regulação Aeroportuária e Navegação aérea (DRA), e o Departamento de Regulação de Transporte Aéreo (DRT);
- ➔ O Gabinete do Consumidor (GC).

Por sua vez, ainda no âmbito da mesma estrutura, as Unidades Orgânicas com funções de suporte são as seguintes:

- ➔ A Direção de Conformidade e Controlo de Gestão (DCC);
- ➔ A Direção Jurídica (DJU), que integra o Departamento de Contencioso e Registos (DCR) e o Departamento de Legislação e Regulamentação (DLR);
- ➔ A Direção de Segurança da Aviação (DSA);
- ➔ A Direção de Sistemas de Informação (DSI);
- ➔ O Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração (GAC);
- ➔ O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);
- ➔ O Gabinete de Recursos Financeiros (GRF);
- ➔ O Gabinete de Recursos Patrimoniais (GRP);
- ➔ O Gabinete de Recursos Humanos (GRH).

Por fim, no âmbito da sua estrutura matricial, sem que sejam consideradas Unidades Orgânicas, a ANAC dispõe de:

- ➔ Equipas multidisciplinares;
- ➔ Encarregado de Proteção de Dados (EPD);
- ➔ Responsável de Cibersegurança Interna (RCI);
- ➔ Centro de Situações de Crise da Aviação Civil (CSC).

2. Recursos

2.1. Recursos Humanos

De acordo com o Regulamento de Organização, Prestação e Disciplina do Trabalho, de Carreiras e Contributivo, o mapa de pessoal da ANAC integra as seguintes carreiras: Consultor, Técnico Superior, Técnico Especialista e Assistente Administrativo.

Atualmente o mapa de pessoal aprovado prevê como limite máximo de 310 postos de trabalho.

2.2. Recursos Financeiros

A ANAC conta com autonomia administrativa, financeira e património próprio, cuja atividade é suportada exclusivamente por receitas próprias.

A taxa de segurança é a principal fonte de receita da ANAC, representando cerca de 90% do total da receita arrecadada. Saliente-se, no entanto, que por se tratar de uma receita consignada, apenas cerca de 30% dos valores faturados com a taxa de segurança são proveitos da ANAC, sendo o remanescente distribuído pelos diversos agentes responsáveis pela segurança e controlo da aviação civil.

2.3. Instrumentos de gestão

A ANAC enquadra e suporta a sua atividade nos vários instrumentos de gestão legalmente obrigatórios:

- ➔ Plano de Atividades, incluindo Programa de Formação;
- ➔ Orçamento;
- ➔ Balanço Social;
- ➔ Relatório de Atividades e de Gestão (inclui Relatório & Contas).

3. Gestão dos Riscos

3.1. Conceito de corrupção e infrações conexas

Na aceção da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 – 2024: *“Não existe uma definição de corrupção comum a todos os países. No entanto, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.”*, ainda frisando que *“Numa perspetiva mais social e menos jurídica do fenómeno, a organização não governamental Transparência Internacional define a corrupção como «o abuso de um poder confiado, para ganhos privados»”*.

Ainda se assinala na indicada Estratégia que: *“Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido”*.

Por sua vez, o RGPC consagra no artigo 3.º que : *“Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os **crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito**, previstos no **Código Penal**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no **Código de Justiça Militar**, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na **Lei n.º 20/2008**, de 21 de abril, na sua redação atual, e no **Decreto-Lei n.º 28/84**, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”*. Estes crimes encontram-se melhor identificados no respetivo anexo ao presente Plano.

3.2. Conceito de risco e da sua identificação

A norma internacional ISO 31000:2018¹¹, que estabelece as linhas de orientação relativas à gestão do risco, define risco como “o efeito da incerteza na consecução dos objetivos”¹².

O risco encontra-se presente em todas as organizações, independentemente do seu tipo ou dimensão e pode resultar de fatores externos e/ou internos.

Ainda nos termos da referida norma: *“risco é frequentemente caracterizado, enquanto fontes de risco, por referência aos eventos potenciais e às suas consequências, bem como à sua probabilidade”*¹³.

Por sua vez, um “evento” pode ser definido como uma ocorrência ou alteração de um determinado conjunto de circunstâncias, que pode ter uma ou mais ocorrências várias causas e várias consequências, bem como também pode ser algo que se espera que não aconteça ou algo que não se espera que aconteça e pode, assim, ser uma fonte de risco¹⁴.

A gestão do risco compreende os procedimentos coordenados e práticas de gestão de uma organização orientados para dirigir e controlar os riscos¹⁵.

Para assegurar uma maior eficácia na redução de tal probabilidade, a gestão do risco deve ser integrada na cultura da organização com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da organização.

Ainda, de acordo com a “Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 - 2024, na elaboração dos planos de prevenção e gestão de riscos tem sido acolhido como referência o “Ciclo

¹¹ Disponível em <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:31000:ed-2:v1:en>.

¹² Secção 3.1. da referida Norma.

¹³ Secção 3.1. – Nota 3 da referida Norma.

¹⁴ Secção 3.5. da referida Norma.

¹⁵ 3.2. da referida Norma.

de *Deming*”, que se traduz em quatro momentos relevantes no processo de identificação de riscos e de prevenção de atos ilícitos e que são os seguintes:

- 1) **Planeamento** – “destina-se a identificar, em todos os níveis hierárquicos, os riscos associados à natureza da atividade do organismo e aos serviços que presta, assim como as medidas adequadas à prevenção desses riscos.”.
- 2) **Execução** – “consiste em pôr em prática as medidas preventivas identificadas no momento do planeamento, assegurando aos trabalhadores a formação necessária para a compreensão dessas medidas.”.
- 3) **Verificação** – “diz respeito à confirmação da aplicação das medidas preventivas por parte dos trabalhadores dos serviços e organismos públicos, devendo prever-se a existência de canais para a denúncia de práticas em desrespeito ao plano, ou que possam configurar atos de corrupção.”.
- 4) **Atuação** – “visa a análise da eficácia (ou falta dela) do plano de prevenção ou gestão de riscos, bem como das eventuais violações comunicadas, e a elaboração de um relatório que permita melhorar, se necessário, o plano e as medidas implementadas.”.

3.3. Metodologia de gestão e controlo de Risco

A **graduação do nível Risco (R)** resulta da combinação entre o grau de **Probabilidade de Ocorrência (P)** com a **Gravidade da Consequência (G)** da respetiva ocorrência.

Critérios de Classificação do Risco

(Probabilidade de Ocorrência e Gravidade da Consequência)

Probabilidade de Ocorrência (P)	Fraca (1)	Moderada (2)	Elevada (3)
Fatores de Graduação	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente para o tratar	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões e ações adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais

Gravidade da Consequência (G)	Fraca (1)	Moderada (2)	Elevada (3)
Fatores de Graduação	Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição	Comporta prejuízos financeiros para o Estado e perturba o normal funcionamento do organismo	Decorrerem prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado

Tabela de Graduação do Risco

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (P)		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Gravidade da Consequência (G)	(3) Elevada	Elevado (9)	Elevado (6)	Moderado (3)
	(2) Moderada	Elevado (6)	Moderado (4)	Fraco (2)
	(1) Fraca	Moderado (3)	Fraco (2)	Fraco (1)

Nível de Risco (R)	Medidas preventivas	Prioridade para tomada de ações
--------------------	---------------------	---------------------------------

Elevado (entre 6 e 9)	Evitar Transferir	Prioridade 0 São requeridas ações corretivas/de melhoria de forma imediata ou a curto prazo (até 3 meses)
Moderado (entre 3 e 4)	Transferir Prevenir	Prioridade 1 São requeridas ações corretivas/de melhoria a médio prazo (até 6 meses)
Fraco (entre 1 e 2)	Aceitar Prevenir	Prioridade 2 Podem ser tomadas ações corretivas/de melhoria a longo prazo (até 1 ano)

3.4. Áreas de risco

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, são acontecimentos que prejudicam a “normalidade” da atividade, pois geram desvios que podem ter maior ou menor impacto nos seus resultados.

As principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas na ANAC decorrem das suas atribuições e competências nas seguintes áreas:

- ➔ Regulação e fiscalização do setor da aviação civil;
- ➔ Supervisão e regulamentação das atividades desenvolvidas no setor;
- ➔ Contratação Pública;
- ➔ Gestão de recursos: humanos, financeiros e patrimoniais;
- ➔ Deslocações e estadas;
- ➔ Atendimento;
- ➔ Documentação;
- ➔ Sistemas de Informação e Comunicação;
- ➔ Comunicação e Tratamento da Informação;
- ➔ Certificação/Licenciamento/Autorização/Inspeção e Auditoria;
- ➔ Atividades diversas de carácter transversal.

As matrizes apresentadas em anexo ao presente Plano (Anexo B) identificam e por Unidade Orgânica e classificam os riscos e as matérias em que poderá haver exposição

da ANAC a atos de corrupção e infrações conexas, indicando as medidas preventivas e de mitigação adotadas ou a adotar.

4. Medidas de prevenção do risco

Nos termos do RGPC (cf. artigo 5.º), a ANAC deve adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos:

- ➔ Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
- ➔ Um código de conduta;
- ➔ Um programa de formação e;
- ➔ Um canal de denúncias.

Ainda, deve designar, um elemento da direção superior ou equiparado, como responsável pelo cumprimento normativo, o qual deve acompanhar e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

O responsável exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado, pela ANAC, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

A ANAC implementa mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo (abrangendo os controlos do plano, do sistema de controlo interno e dos procedimentos de controlo interno), visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria (cfr. artigo 10.º do RGPC).

Nos termos do artigo 11.º do RGPC, o Conselho de Administração é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no presente regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

4.1. Medidas genéricas de prevenção de risco

As medidas gerais de prevenção do risco compreendem:

- ➔ A existência dos instrumentos de gestão da ANAC (o plano anual de atividades, o orçamento anual, o relatório de atividades, o relatório de gestão e respetivas contas onde se inclui a prestação de contas e o balanço social);
- ➔ Afirmação clara e expressa dos Valores da ANAC - Independência, Ética; Transparência; Qualidade e Rigor - no Plano e no Relatório de Atividades anual e em diversos suportes comunicacionais internos e externos;
- ➔ O sistema de controlo interno e sujeição a ciclos periódicos de auditorias internas;
- ➔ A realização periódica de auditorias externas, nomeadamente, pela EASA (*European Union Aviation Safety Agency*) e pela ICAO (*International Civil Aviation Organization*);
- ➔ A existência de Fiscal Único, de nomeação externa que garante a regularidade da atuação financeira e patrimonial da ANAC;
- ➔ O controlo hierárquico de decisões e pareceres emitidos pela ANAC;
- ➔ A exigência de informação periódica e rigorosa por parte do Conselho de Administração relativamente ao modo de exercício de competências delegadas;
- ➔ A existência e permanente atualização da página oficial de *internet* da ANAC, na qual é disponibilizada informação de diversa natureza;
- ➔ A existência de competências transversais às Unidades Orgânicas;
- ➔ O Plano de Formação e a rigorosa seleção de recursos humanos;
- ➔ A divulgação interna e externa, mediante publicitação no sítio da *internet* da ANAC do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta, este último além da referida publicitação é publicado em *Diário da República*;
- ➔ A existência e atualização permanente de um Manual de Procedimentos;
- ➔ A adoção de um sistema de gestão documental;
- ➔ A existência de Regulamentos internos, que conferem transparência à estrutura e funcionamento, nomeadamente:

- i) Regulamento de Organização, Prestação e Disciplina do Trabalho, de Carreiras e Retributivo
- ii) Regulamento de Avaliação e Desempenho;
- iii) Regulamento de Deslocações em Serviço;
- iv) Regulamento de Formação Profissional;
- v) Regulamento de Estrutura Orgânica Interna da ANAC;
- vi) Regulamento de Recrutamento e Seleção;
- vii) Regulamento de Estágios;
- viii) Regulamento Interno de Teletrabalho.

4.2. Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPR)

Nos termos do disposto no artigo 6.º do RGPC, a ANAC adota e implementa o presente Plano, que abrange toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte e que contém:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a ANAC a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a mesma atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que previnam e mitiguem os riscos e situações identificados.

Do presente Plano, constam ainda:

- ➔ As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- ➔ A graduação do nível de risco, tendo em conta a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- ➔ Medidas preventivas e de mitigação que permitam acautelar os riscos e situações identificados;

- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

4.3. Código de Conduta

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da ANAC, al. f), n.º 2 do artigo 10.º, n.º 2, da LQER e ainda do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, a ANAC aprovou, em 20 de fevereiro de 2020, o seu Código de Conduta, que foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 52, págs. 111 a 122, Regulamento n.º 234/2020, de 13 de março de 2020.

Paralelamente à revisão deste Plano, o Código de Conduta da ANAC foi revisto, no sentido de atualizar e melhorar o seu âmbito, estando prevista a sua aprovação para junho de 2024 após consulta prévia aos serviços. Foram introduzidas melhorias, nomeadamente no que diz respeito aos deveres dos colaboradores que exercem competências em matéria de fiscalização, inspeção e auditoria, reforçada as cláusulas relativas à relação com o exterior e inseridas regras relativas à igualdade, não discriminação e prevenção do assédio.

4.4. Canal de denúncias

Para efeitos do disposto no artigo 8.º do RGPC, a ANAC dispõe de um canal de denúncias internas e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Nos termos da referida Lei (artigo 5.º, n.º 1), entende-se por denunciante *“a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em*

informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida”, abrangendo os trabalhadores do setor público, bem como os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores. Em determinadas circunstâncias, a Lei prevê a extensão da proteção a terceiros próximos do denunciante ou que o tenham auxiliado de alguma forma.

Ainda para efeitos da referida Lei (cf. artigo 2.º da referida Lei) considera-se infração:

“a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;*
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;*
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;*
- iv) Segurança dos transportes;*
- v) Proteção do ambiente;*
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;*
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;*
- viii) Saúde pública;*
- ix) Defesa do consumidor;*
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;*

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

- c) *O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE¹⁶, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;*
- d) *A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro¹⁷, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e*
- e) *O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).”*

Ainda de referir que, nos domínios da defesa e *segurança nacionais*, só é considerado infração, para efeitos da mesma Lei: “o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte i. A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.”. (cf. artigo 2.º da citada Lei).

A referida Lei confere proteção ao denunciante (cf. artigo 6.º da Lei) que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia/divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na mesma.

Beneficiam igualmente de proteção:

¹⁶ Art. 26.º n.º 2 do TFUE: “O mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada de acordo com as disposições dos Tratados.”.

¹⁷ Tráfico de estupefacientes, cfr. art.ºs 21.º a 23.º e 28.º do DL n.º 15/93, de 22/01; Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo; Tráfico de armas; Tráfico de influência; Recebimento indevido de vantagem; Corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva; Peculato; Participação económica em negócio; Branqueamento de capitais; Associação criminosa; Pornografia infantil e lenocínio de menores; Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 109/2009, de 15/09, e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático, se tiver produzido um dos resultados previstos no n.º 4 do artigo 6.º daquela lei, for realizado com recurso a um dos instrumentos referidos ou integrar uma das condutas tipificadas no n.º 2 do mesmo artigo; Tráfico de pessoas; Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos e respetivos atos preparatórios, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos e sabotagem informática, nos termos dos art.ºs 3.º-A, 3.º-B, 3.º-C, 3.º-D, 3.º-E, 4.º e 5.º da Lei n.º 109/2009, de 15/09, e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático, se tiver produzido um dos resultados previstos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º daquela lei, for realizado com recurso a um dos instrumentos referidos no n.º 2 do mesmo artigo, ou integrar uma das condutas aí tipificadas; Lenocínio; Contrabando; Tráfico e viciação de veículos furtados.

- i) O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado, contanto que satisfaça as condições previstas acima;
- ii) O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras;
- iii) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores (com as devidas adaptações);
- iv) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- v) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
- vi) O denunciante que apresente uma denúncia de infração às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia (beneficia da proteção nas mesmas condições que o denunciante que apresenta uma denúncia externa).

De acordo com este regime (cf. artigo 7.º da Lei), a ANAC assegura:

- ➔ A existência de um canal de denúncia interna que garanta a possibilidade de denúncia a todos os trabalhadores, de forma anónima ou com identificação, por escrito e/ou verbalmente;
- ➔ O dever de registar e conservar as denúncias recebidas por um período mínimo de 5 anos;
- ➔ O dever de confidencialidade sobre a identidade do denunciante;
- ➔ A notificação do denunciante da receção da denúncia no prazo de 7 dias e de o informar da possibilidade e requisitos para a apresentação de denúncia externa, bem como das autoridades competentes para a receber;
- ➔ Proibição da prática de atos retaliatórios contra o denunciante.

O denunciante pode ainda recorrer a canais de denúncia externa (cf. artigo 7.º, n.º 2 da Lei), apenas nas seguintes situações:

- a) Não exista canal de denúncia interna;

- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou
- d) resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- e) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos legalmente previstos; ou
- f) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000 €.

Em conformidade com o enquadramento descrito, a ANAC disponibiliza:

- um **canal de denúncia interna**, via intranet, consultável em:
<https://anacpt.sharepoint.com/SitePages/Canal-denuncia-interna.aspx?source=https%3a//anacpt.sharepoint.com/SitePages/Forms/AllPages.aspx>
- um **canal de denúncia externa**, disponibilizado no seu sítio da *internet*, e consultável em:
<https://www.anac.pt/vPT/Generico/InfoGestao/Canaldedenuncias/Paginas/MeiosContactoCanaldedenunciaexterna.aspx>

4.5. Programa de Formação

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do RGPC, a ANAC assegura a realização de programas de formação interna a todos os dirigentes e trabalhadores, de modo a promover o conhecimento efetivo e esclarecido quanto às políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

4.6. Outras medidas de prevenção de risco

4.6.1. Transparência administrativa

Nos termos do disposto no artigo 12.º do RGPC, a ANAC divulga na *intranet* e na sua página oficial na *internet*, a seguinte informação:

- ➔ Lei orgânica e outros diplomas habilitantes, órgãos de direção e fiscalização, estrutura orgânica e organograma;
- ➔ Documentos de enquadramento estratégico e operacional e elenco dos principais serviços prestados ao público na área de missão;
- ➔ Plano de atividades, orçamento e contas, relatório de atividades e balanço social;
- ➔ Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;
- ➔ Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública;
- ➔ Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados;
- ➔ Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados;
- ➔ Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso;
- ➔ Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor;
- ➔ Relação de doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor;
- ➔ Avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores, bem como os despachos de designação dos dirigentes;
- ➔ Avisos sobre os procedimentos pré-contratuais mais relevantes;
- ➔ Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões;
- ➔ Informação sobre sistemas procedimentais ou de gestão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., se aplicável.

A ANAC tem igualmente implementado um procedimento de concentração das entradas dos processos num único serviço (Serviço de Atendimento), assegurando o registo/controlado centralizado e independente de todos os processos que dão entrada do exterior para tratamento nas diferentes Unidades Orgânicas.

4.6.2. Conflitos de interesses

Para efeitos do RGPC, considera-se conflito de interesses *“qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo”* (cfr. artigo 13.º do RGPC).

Sem prejuízo de outras medidas adotadas no âmbito do sistema de controlo interno, o Código de Conduta da ANAC consagra um regime de prevenção de conflito de interesses.

Em reforço do sistema de controlo implementado pela ANAC, o artigo 13.º do RGPC, prevê ainda que membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública (até ao momento não publicada), nos procedimentos em que intervenham, respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- ➔ Contratação pública;
- ➔ Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- ➔ Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
- ➔ Procedimentos sancionatórios.

4.6.3. Acumulação de funções

A ANAC dispõe quanto às exigências no âmbito da acumulação de funções no seu Código de Conduta, devendo ainda, nos termos do disposto no artigo 14.º do RGPC divulgar aos seus trabalhadores, designadamente na *intranet*, as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções, devendo proceder à revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.

4.6.4. Sistema de controlo interno

Para efeitos do disposto no artigo 15.º do RGPC, a ANAC dispõe de um sistema de controlo interno proporcional à sua natureza, dimensão, complexidade e da sua atividade, que tem por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no presente Plano.

4.6.5. Promoção da concorrência na contratação pública

Para efeitos do disposto no artigo 16.º do RGPC, a ANAC adota as seguintes medidas, no sentido de favorecer a concorrência na contratação pública e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma, desincentivando o recurso ao ajuste direto, designadamente:

- ➔ Planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos;
- ➔ Gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com carácter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores;
- ➔ Fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública;

➔ Adesão a mecanismos de centralização de compras.

4.6.6. Atribuição de Complemento de Função para colaboradores que participam nas ações de supervisão

O Regulamento de Organização, Prestação e Disciplina do Trabalho, de Carreiras e Retributivo da ANAC, prevê, no artigo 58.º, a atribuição de um complemento de função aos trabalhadores e dirigentes que exerçam funções de supervisão e tenham formação e experiência específicas relevantes no domínio da aviação civil.

Os critérios de atribuição do complemento de função são estabelecidos anualmente e a ANAC tem implementado um mecanismo de controlo e validação da atribuição desse valor remuneratório.

4.7. Medidas específicas de prevenção de risco

As matrizes apresentadas em anexo (Anexo B) ao presente Plano identificam as medidas preventivas e de mitigação, que permitam acautelar e dar resposta aos riscos e situações identificados.

Para levantamento da avaliação dos riscos e indicação das respetivas soluções para os minimizar foi utilizada a seguinte matriz de registo:

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
			F/M/E	

Legenda:

Grau de Risco: F = Fraco; M = Moderado; E = Elevado

5. Avaliação e atualização do plano

5.1. Controle, revisão e publicidade do Plano

Nos termos do disposto no artigo 6.º do RGPC, a execução do Plano está sujeita a controle, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A matriz identificada em anexo (Anexo D) é utilizada para efeitos de monitorização e controle da execução das medidas do Plano de Prevenção.

A cada três anos o Plano será revisto ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão do mesmo.

A ANAC assegura a publicidade do Plano e dos relatórios de execução aos seus trabalhadores, através da *intranet*, bem como o disponibiliza também a nível externo, através da sua página oficial na Internet e reporte às entidades competentes.

5.2. Responsável pelo Plano

Nos termos do disposto na al. v) do artigo 21.º do Regulamento de Estrutura Orgânica da ANAC é da competência do Gabinete de Recursos Humanos elaborar e acompanhar o cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas,

sendo as atribuições de monitorização efetuadas em articulação com a Direção de Conformidade e Controlo de Gestão.

Para além da indicada competência específica, a monitorização do cumprimento do presente Plano caberá também aos responsáveis pelas Unidades Orgânicas.

Sem prejuízo e em cumprimento do previsto na al. e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, a ANAC designa como responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano a pessoa que ocupa a Presidência do Conselho de Administração.

6. Fontes/Legislação

- ➔ Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto;
- ➔ Estatutos da ANAC (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março);
- ➔ Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção);
- ➔ Regime geral de prevenção da corrupção (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- ➔ Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (estabelece o Regime geral de proteção de denunciante de infrações e transposição da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho);
- ➔ Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (que aprova regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos);
- ➔ Regulamentos internos da ANAC;
- ➔ Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março);
- ➔ Norma de Gestão de Riscos ISO/FDIS 31000:2009, disponível na versão portuguesa em:
http://qualitividade.pt/wp-content/uploads/2016/04/NPISO031000_2012.pdf;
- ➔ Resolução n.º 37/2021, de 06 de abril, (aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024).

7. ANEXOS

ANEXO A – Medidas genéricas de enquadramento

Para além da aplicação das medidas preventivas e de mitigação identificadas no Anexo B, pretende-se igualmente, na implementação do Plano de 2024-2026, promover o desenvolvimento e utilização das medidas implementadas e a implementar ou a adequar, nomeadamente:

1. Aprofundar a caracterização dos riscos de corrupção associados às atividades desenvolvidas pela ANAC e a metodologia de controlo de execução do plano de prevenção;
2. Difundir os modelos de declarações de compromisso relativas a incompatibilidades e impedimentos e generalizar o seu uso;
3. Divulgar o presente Plano;
4. Melhorar a qualidade do Manual de procedimentos, assegurando a sua revisão e atualização contínua, bem como promover a sua atualização;
5. Promover a cultura anticorrupção na ANAC através de ações de sensibilização e divulgação a realizar junto dos colaboradores, nomeadamente sobre:
 - a) Política anticorrupção da ANAC e o seu Plano de Prevenção;
 - b) Código de conduta;
 - c) Canal de denúncias interno e externo;
 - d) Procedimento a adotar quando alguém presencia ou tem conhecimento de um ato de corrupção;
 - e) O tipo de atos de corrupção e suas consequências legais e organizacionais;
6. Promover a divulgação do canal de denúncias e explicar o seu objetivo e funcionamento:
 - a) aos trabalhadores da ANAC;
 - b) aos Regulados da ANAC;
7. Garantir de forma pró-ativa e com estrita observância e respeito pelo regime da proteção dos dados pessoais, o acesso aos documentos administrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto na redação atual;
8. Aprofundar a implementação do sistema de gestão documental da ANAC para que, a partir de 2025, seja possível, com recursos a registos digitalizados:

- a) efetuar o controlo dos indicadores de gestão e de execução do Plano de Atividades de forma automatizada;
 - b) aumentar a transparência das etapas e dos prazos máximos dos procedimentos, através do controlo da contagem dos tempos de resposta, da ordem de prioridade e dos responsáveis pelo tratamento dos processos;
9. Estabelecer e disseminar um procedimento com instruções para lidar e responder adequadamente perante uma situação de corrupção;
10. Estabelecer um procedimento comum e uniforme para a atividade de supervisão da ANAC, interna e externa, aplicável a todas as suas unidades orgânicas;
11. Implementar um mecanismo de controlo da qualidade e de prevenção de situações passíveis de corrupção, das ações de supervisão (inspeções, auditorias e fiscalizações) internas e externas.

ANEXO B – Identificação de situações de risco por Unidade Orgânica (UO) e medidas de prevenção/mitigação

NR : Nível de Risco
F = Fraco; M = Moderado; E = Elevado

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Regulamentação	Aprovação de projetos legislativos, propostas de regulamentos e procedimentos internos, estudos e outros contributos de natureza técnica	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios que não fiquem documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises	Fraco	Estatutos da ANAC Código de Conduta Orientações do Tribunal de Contas e MENAC

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
		e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros		
Supervisão	Aprovação de planeamento da realização de auditorias, inspeções, ações de fiscalização e integração Colaboração na elaboração do Programa Nacional de Segurança Operacional/Planos Nacionais de Segurança Operacional plurianuais Preenchimento e atualização, nas respetivas áreas de competência, do State Aviation Activity Questionnaire (SAAQ) Elaboração, de forma contínua, nas respetivas áreas de competência, do Self-assessment (Protocol Questions – PQ) Preenchimento e atualização, nas respetivas áreas de competência, do Compliance Checklists (CC) no sistema Electronic Filling of Differences (EFOD) Elaboração e cumprimento dos Corrective Action Plan (CAP)	Falta de uniformização na aplicação das normas, métodos e técnicas de auditoria Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios que não fiquem documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC Falsificação de documentos com prestação de falsas declarações Encobrimento de infrações detetadas Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros	Fraco	Estatutos da ANAC Código de Conduta Orientações do Tribunal de Contas e MENAC

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Cooperação	Coordenação do relacionamento com os serviços correspondentes das autoridades aeronáuticas que integram outras organizações europeias/internacionais Cooperação à atividade internacional da ANAC Representação da ANAC junto de organismos nacionais e internacionais/participação em grupos de trabalho Atualização permanente das informações publicadas em AIP e Manual VFR no âmbito, das respetivas áreas de competência Colaboração no SMS da ANAC	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios não documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC	Fraco	Estatutos da ANAC Código de Conduta Orientações do Tribunal de Contas e MENAC

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (PCA)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Regulamentação	Aprovação de projetos legislativos, propostas de regulamentos e procedimentos internos, estudos e outros contributos de natureza técnica	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios não documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros	Fraco	Estatutos da ANAC Código de Conduta Aprovação por órgão colegial
Supervisão	Aprovação de planeamento da realização de auditorias, inspeções, ações de fiscalização e integração	Falta de uniformização na aplicação das normas, métodos e técnicas de auditoria	Fraco	Estatutos da ANAC Código de Conduta

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	Colaboração na elaboração do Programa Nacional de Segurança Operacional/Planos Nacionais de Segurança Operacional plurianuais Preenchimento e atualização, nas respetivas áreas de competência, do <i>State Aviation Activity Questionnaire</i> (SAAQ) Elaboração, de forma contínua, nas respetivas áreas de competência, do <i>Self-assessment (Protocol Questions – PQ)</i> Preenchimento e atualização, nas respetivas áreas de competência, do <i>Compliance Checklists</i> (CC) no sistema <i>Electronic Filling of Differences</i> (EFOD) Elaboração e cumprimento dos <i>Corrective Action Plan</i> (CAP)	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens para próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios que não fiquem documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC Falsificação de documentos com prestação de falsas declarações Encobrimento de infrações detetadas Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros		Aprovação por órgão colegial
Cooperação	Coordenação do relacionamento com os serviços correspondentes das autoridades aeronáuticas que integram outras organizações europeias/internacionais	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Estatutos da ANAC Código de Conduta Aprovação por órgão colegial

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	Cooperação à atividade internacional da ANAC Representação da ANAC junto de organismos nacionais e internacionais/participação em grupos de trabalho	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios não documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC		
Formação	Planificação e realização de ações de formação, seminários, eventos, respostas à comunicação social	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios não documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC	Fraco	Estatutos da ANAC Código de Conduta Aprovação por órgão colegial

GABINETE DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (GAC)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Apoio ao CA	Assessoria ao CA e secretariar as suas reuniões Gestão da preparação das reuniões do CA, bem como o processo de elaboração das atas das reuniões do CA e respetivos arquivos e coordenar os serviços de apoio Registo, formalização e certificação das deliberações e atas de reuniões do CA Garantia da distribuição das deliberações e a publicação das atas das reuniões do CA Monitorização e controlo do cumprimento das deliberações do CA Aconselhamento dos membros do CA sobre as propostas a ele submetidas Coordenação da atividade internacional da ANAC nos seus diferentes domínios, quer ao nível bilateral, quer multilateral, no âmbito das organizações europeias e internacionais. Coordenação da promoção de iniciativas de formação profissional designadamente com os países de língua oficial portuguesa no âmbito da CAACL Coordenação e preparação de contributos para o Conselho de Ministros da UE	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios não documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio e de terceiros Falsificação de documentos	Fraco	Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	Análise de toda a documentação, interna e externa, remetida ao CA Coadjuvação ao CA em qualquer outra atividade por este indicada Apoio administrativo/logístico ao CA Receção, encaminhamento e arquivo de documentação externa e interna			

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Apoio ao CA	Prestação de informação e aconselhamento ao CA e aos trabalhadores nos termos do RGPD,	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Código de Conduta Manual de procedimentos

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	LPDP e de outras disposições de proteção de dados nacionais ou da UE Controlo da conformidade com o RGPD, LPDP ou outros normativos da UE e com as políticas definidas pelo CA, relativas à proteção de dados pessoais, efetuando as auditorias correspondentes Prestação de aconselhamento relativo à avaliação de impacto sobre a proteção de dados Emissão de pareceres sobre as matérias da sua competência Cooperação (ponto de contacto) com a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento de dados, incluindo a consulta prévia prevista no RGPD, e consultando aquela autoridade sobre qualquer outro assunto	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios não documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC Encobrimento de infrações detetadas Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres, para benefício próprio ou de terceiros		

GABINETE DE RECURSOS HUMANOS (GRH)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Recrutamento trabalhadores /contratação	Diligências procedimentais inerentes ao recrutamento (receção e análise de candidaturas, elaboração da lista de		Médio	Recrutamento com procedimento concursal, com júri em número ímpar e de diferentes UO, e intervenção do CA

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
(pública) de pessoal em regime de prestação de serviços (avença)	conformidade, reuniões de júri, publicitação das listas de classificação das fases de recrutamento, notificações aos visados, realização de entrevistas pessoais de seleção)	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros		Deliberações do júri de recrutamento fundamentadas e publicitadas, sujeitas a audiência prévia
	Elaboração das peças do procedimento de contratação pública e respetivo acompanhamento	Critérios de recrutamento pouco objetivos, suscetíveis de ambiguidade Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		Controlo do acesso à informação do procedimento concursal, exclusivamente aos intervenientes no mesmo Regulamento de Recrutamento e Seleção Código de Conduta Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta Validação prévia das peças do procedimento de contratação pública pela DJU
Formação profissional (incluindo formação na área de saúde, segurança e higiene no trabalho)	Elaboração do plano de formação	Inexistência de critérios claros, na escolha e seleção dos cursos, e na contratação com as entidades formadoras e formadores individuais	Médio	Diagnóstico prévio das necessidades de formação junto dos dirigentes
	Assegurar a realização/execução de formação	Falsificação de documentos com prestação de falsas declarações		Fundamentação da contratação de formação que não se encontre no plano, sujeita a aprovação superior Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Retribuição/ Honorários	Processamento de vencimentos, abonos, subsídios, descontos obrigatórios, entre outros	Atribuição de remunerações ou compensações inadequadas, indevidas ou desajustadas	Médio	Intervenção dos técnicos e do dirigente do GRH Acesso restrito ao sistema de gestão de pessoal Aprovação pelo CA Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta Controlo pelo Fiscal Único Regulamento de Carreiras Código de Conduta Manual de Procedimentos
	Processamento de honorários dos contratos de prestação de serviços em regime de avença e descontos obrigatórios	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Avaliação do desempenho	Realizar todas diligências procedimentais inerentes ao SIAD, incluindo a preparação e participação das reuniões do CCA	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Avaliação validada em CCA Aprovação pelo CA Regulamento de Avaliação do Desempenho Código de Conduta Manual de Procedimentos
Suporte transversal ao CA	Reportes legalmente exigíveis	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção de diferentes técnicos da UO e validação pelo dirigente e pelo CA Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta Código de Conduta Manual de Procedimentos
	Instrução e enquadramento dos pedidos dos trabalhadores, a deliberar pelo CA			
	Gestão da assiduidade dos trabalhadores	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		
	Cumprimento das exigências legais relativamente à saúde, higiene e segurança no trabalho	Manipulação da informação para benefício próprio ou de terceiros		

RESPONSÁVEL DE CIBERSEGURANÇA INTERNA (RCI)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Cibersegurança interna	Monitorizar, prevenir e controlar ameaças à cibersegurança da rede e dos sistemas internos da ANAC	Permissão de ciberataques Permissão de intrusão nos sistemas e redes da ANAC Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Acesso indevido a informação Violação de dados pessoais	Médio	Articulação com o CNCS Aprovação pelo CA RGPD Consulta da EPD Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta Código de Conduta Manual de Procedimentos

DIREÇÃO JURÍDICA (DJU)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Apoio jurídico ao Conselho de Administração e às unidades orgânicas da ANAC	Elaboração de pareceres, informações, memorandos, ofícios e respostas em geral	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dos dirigentes Aprovação pelo CA
Atividades jurídicas de assessoria à elaboração de projetos legislativos, regulamentar e regulatória	Acompanhar, participar e coordenar a atividade regulamentar da ANAC e preparar os respectivos projetos e pareceres	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes Envolvimento de outras UO Sujeição a consulta pública Aprovação pelo CA
	Preparar projetos de diploma e analisar pedidos de projetos legislativos e emitir parecer pareceres sobre a atividade regulatória			
Atividade sancionatória, de contencioso, de aplicação de medidas cautelares/ determinações ou condução de processos de averiguação/disciplinares	Instruir processos de contraordenação	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros ou desfavorecimento destes Encobrimento de indícios de infração	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Envolvimento de outras UO Participação de advogados em representação dos visados Aprovação pelo CA Código de Conduta
	Propor denúncias às entidades competentes, incluindo judiciais			
	Assegurar a representação em juízo da ANAC e dos trabalhadores e dirigentes no âmbito do exercício das suas funções			
Atividade de registo de aeronaves	Inscrição, transmissão e cancelamento de registo de aeronaves no Registo Aeronáutico Nacional e prestação de informação sobre os atos registados	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros ou desfavorecimento destes	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Código de Conduta

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
		Incumprimento de procedimentos internos		Manual de Procedimentos
Atividade de auditoria e fiscalização	Participação nas auditorias e ações de fiscalização à ANAC	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros Encobrimento de infrações detetadas ou de indícios de infração Incumprimento de procedimentos internos	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes da DJU e das unidades operacionais
	Participação nas ações de auditoria e fiscalização aos regulados			Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos

DIREÇÃO DE REGULAÇÃO ECONÓMICA (DRE)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Regulação e supervisão dos serviços de transporte e de trabalho aéreo (incluindo as operações especializadas), aeroportuárias, de atribuição de faixas horas horárias, de navegação aérea e ambiental	Elaboração de análises técnicas, estudos, planos, informações, memorandos, propostas de cariz legislativo ou regulamentar e publicações e respostas em geral	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes
	Instrução de processos de atribuição de permissões administrativas em geral (autorização, aprovação, licenças, declarações)	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Envolvimento de outras UO
	Elaboração de análises técnicas, estudos, planos, informações, memorandos, no quadro da coadjuvação da ANAC à Assembleia da República e Governo	Encobrimento de infrações detetadas ou de indícios de infração		Aprovação pelo CA Manual de Procedimentos
Atividade de fiscalização do cumprimento dos requisitos por parte dos operadores e prestadores, em geral	Realização de auditorias e inspeções às entidades sujeitas a fiscalização, públicas e privadas	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes
	Acompanhamento do plano de ações corretivas e/ou cumprimento das medidas cautelares	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Envolvimento de outras UO
	Propor medidas de atuação em função do resultado das auditorias e inspeções	Encobrimento de infrações detetadas ou de indícios de infração		Aprovação pelo CA Manual de Procedimentos

Atividade de negociação de acordos de serviços aéreos e atribuição de direitos de tráfego	Participar nas negociações técnicas relacionadas com acordos de serviços aéreos e respetiva formalização	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes Envolvimento de outras UO Publicitação do procedimento de negociações Aprovação pelo CA Participação do MNE e COM
	Atribuição de direitos de tráfego e aprovar programas de exploração de transportadoras aéreas			
Atividade de acompanhamento de contratos de concessão aeroportuária e serviços de transporte aéreo	Emissão de pareceres, estudos e informações técnicas em geral, no quadro dos pedidos de coadjuvação ao Governo	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Envolvimento de outras UO Aprovação pelo CA Código de Conduta
	Emitir pareceres, estudos e informações técnicas no quadro da cooperação entre entidades públicas			
Atividade de colaboração e prestação de informação e observatório de mercados	Participar as entidades competentes comportamentos suscetíveis de violação de regras setoriais	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Participação dos técnicos e dirigentes da UO e das demais unidades operacionais Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos
	Elaborar estudos e pareceres aos pedidos de outras entidades públicas	Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros		

DIREÇÃO DE OPERAÇÕES DE VOO (DOV)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Atividade de supervisão dos operadores de transporte aéreo e operações especializadas “trabalho aéreo”, de assistências em escala, organizações de formação em geral, operações aeroportuárias e aéreas	Elaboração de análises técnicas, estudos, informações, propostas técnicas de cariz legislativo ou regulamentar e respostas em geral	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes
	Instrução de processos de atribuição de permissões administrativas em geral, designadamente autorização, aprovação, certificação licenças, declarações e reconhecimento de créditos	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Envolvimento de outras UO
	Elaboração de análises técnicas, estudos, informações e memorados, no quadro da coadjuvação da ANAC à Assembleia da República e Governo	Encobrimento de infrações detetadas ou de indícios de infração		Aprovação pelo CA
Atividade de fiscalização do cumprimento dos requisitos por parte dos operadores aéreos (transportadoras aéreas, operadores de operações especializadas (trabalho aéreo) e de assistências em escala, organizações de formação, prestadores e pessoal aeroportuários (incluindo o crítico para aviação civil), em geral	Realização de auditorias e inspeções às entidades sujeitas a fiscalização, públicas e privadas	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Manual de Procedimentos
	Acompanhamento do plano de ações corretivas e/ou cumprimento das medidas cautelares	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Auditorias internas de verificação do cumprimento dos procedimentos e acervo legal aplicáveis
	Propor medidas de atuação em função do resultado das auditorias e inspeções	Encobrimento de infrações detetadas ou de indícios de infração		Auditorias EASA/ICAO

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Atividade de aprovação dos <i>postholders</i> dos operadores aéreos, em geral	Instrução, avaliação e aprovação dos <i>postholders</i> (administrador responsável (<i>accountable manager</i>) e dos responsáveis pelas áreas operacionais (<i>nominated postholders</i>))	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i> Encobrimento de infrações detetadas ou de indícios de infração	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Aprovação pelo CA Auditorias internas Manual de Procedimentos Auditoria EASA/ICAO
Atividade de inspeção do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em funções sob influência do álcool, estupefacientes e substância psicotrópicas	Realização de ações de controlo relativo ao pessoal sujeito à supervisão da unidade orgânica	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Participação das Forças e Serviços de Segurança Aprovação pelo CA Código de Conduta
	Participação das infrações detetadas para efeitos de abertura de processo de contraordenação			
	Adoção das medidas cautelares adequadas			

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	Participação às autoridades policiais ou judiciais, factos suscetíveis de constituir infração criminal			
Atividade de colaboração no quadro da cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais	Elaboração de informações, estudos, relatórios, disponibilização e difusão de dados, pareceres técnicos solicitados por outras entidades ou necessários, de acordo com o legal vigente	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dos dirigentes da UO e das demais UO Aprovação do CA Código de Conduta Manual de Procedimentos Auditoria EASA/ICAO

DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E NAVEGAÇÃO AÉREA (DIN)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Supervisão respeitante às infraestruturas aeroportuárias, aeródromos e pistas, serviços de navegação aérea, operações de aeronaves não tripuladas e, bem assim, as atividades, ações, operações, organizações, programas e pessoal, direta ou indiretamente associados	Elaboração de análises técnicas, estudos, diretivas, informações, relatórios, propostas técnicas de cariz legislativo ou regulamentar e respostas em geral	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i> Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes
	Instrução de processos de atribuição de permissões administrativas em geral, designadamente autorização, aprovação, certificação, licenças, credenciação, homologação, declarações e reconhecimento de atribuição de créditos			Aprovação do CA
	Manutenção e centralização do registo de infraestruturas aeronáuticas e ATM/CNS, designadores, indicadores, informação aeronáutica e de operadores de aeronaves não tripuladas			Manual de Procedimentos
	Elaboração de análises técnicas, estudos, planos, informações e memorados, no quadro da coadjuvação da ANAC à Assembleia da República e Governo			Auditorias internas
Fiscalização do cumprimento dos requisitos por parte dos operadores aeródromos, prestadores de serviços de navegação aérea, operadores de aeronaves não tripuladas e aeromodelismo,	Realização de auditorias e inspeções às entidades, públicas ou privadas, e pessoal, sujeito à fiscalização	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>	Médio	Auditorias EASA/ICAO
	Acompanhamento do plano de ações corretivas e/ou cumprimento das medidas cautelares			Intervenção dos técnicos e dirigentes
				Envolvimento de outras UO
				Aprovação pelo CA
				Manual de Procedimentos

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
organizações de formação, prestadores e pessoal técnico	Propor medidas de atuação em função do resultado das auditorias e inspeções	Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração		Auditorias internas Auditorias EASA/ICAO
Emissão de pareceres sobre planos diretores, planos de servidão e de proteção ambiental, definição de áreas geográficas de UAS	Atividade relacionadas com os instrumentos de gestão do território e sobre a viabilidade de construção, ampliação ou modificação e respetivas condições de operação nos aeródromos, incluindo pistas Definição de áreas geográficas de UAS, definindo as respetivas condições operacionais, definição do espaço aéreo não tripulado (U-space) e os serviços aplicáveis (U-space services)	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes Envolvimento de outras UO Aprovação pelo CA Manual de Procedimentos Auditorias internas Auditorias EASA/ICAO
Atividade de inspeção do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em funções sob influência do álcool, estupefacientes e substância psicotrópicas	Realização de ações de controlo relativo ao pessoal sujeito à supervisão da unidade orgânica Participação das infrações detetadas para efeitos de abertura de processo de contraordenação Adoção das medidas cautelares adequadas	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Participação da DJU Participação das Forças e Serviços de Segurança Aprovação pelo CA

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	Participação às autoridades policiais ou judiciais, factos suscetíveis de constituir infração criminal	Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração		Código de Conduta
Colaboração no quadro da cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais	Elaboração de informações, estudos, relatórios, disponibilização e difusão de dados, pareceres técnicos solicitados por outras entidades ou necessários, de acordo com o enquadramento legal vigente	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dos dirigentes da UO e das demais UO
	Coordenação civil-militar das atividades e/ou operações das entidades e pessoas supervisionadas pela ANAC	Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros		Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos Auditoria EASA/ICAO
Aprovação dos <i>postholders</i> dos operadores de aeródromos e prestadores de serviços de navegação aérea	Instrução, avaliação e aprovação dos <i>postholders</i> (administrador responsável (<i>accountable manager</i>) e dos responsáveis pelas áreas operacionais (<i>nominated postholders</i>))	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Aprovação pelo CA Manual de Procedimentos Auditorias internas Auditoria EASA/ICAO

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Gestão dos contratos de concessão aeroportuária	Emissão de pareceres, estudos e informações técnicas em geral, no quadro dos pedidos de coadjuvação ao Governo	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Aprovação pelo CA Código de Conduta

DIREÇÃO DE FACILITAÇÃO E SEGURANÇA (DFS)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Atividade de supervisão respeitante às infraestruturas e entidades gestoras aeroportuárias, transportadoras aéreas, operadores aéreos, assistência em escala, prestadores de serviços de navegação aérea, operadores e agentes em geral, associados ao transporte aéreo, organizações de formação e formadores, pessoal associado, diretamente ou indiretamente, à prestação de serviços ou atividades vinculadas às normas de <i>security</i> ou em matéria de facilitação	Elaboração de análises técnicas, estudos, instruções de segurança, informações, planos, programas, manuais, relatórios, propostas técnicas de cariz legislativo ou regulamentar e respostas em geral	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigente Aprovação da ANSAC Código de Conduta Manual de Procedimentos Auditorias COM
	Instrução de processos de atribuição de permissões de natureza administrativa em geral, designadamente autorização, aprovação, certificação, licenças, credenciação, homologação e declarações	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i> da COM e ICAO		
	Elaboração de análises técnicas, estudos, informações e memorados, no quadro da coadjuvação da ANSAC à Assembleia da República e ao Governo	Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração		
Atividade de fiscalização do cumprimento dos requisitos por parte dos operadores aeródromos, prestadores de serviços de navegação aérea, operadores de aeronaves não tripuladas e aeromodelismo,	Realização de auditorias, inspeções, testes de segurança, incluindo ameaças à cibersegurança, inquéritos, investigações, às entidades, públicas ou privadas, e pessoal sujeito à fiscalização	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigente Aprovação da ANSAC Código de Conduta Manual de Procedimentos
		Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
organizações de formação, prestadores e pessoal técnico	Acompanhamento do plano de ações corretivas e/ou cumprimento das medidas cautelares	Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração		Auditorias COM/ICAO
	Propor medidas de atuação em função do resultado das auditorias e inspeções			
Atividade de difusão de informação/documentação sobre a avaliação do nível de ameaça e de risco às operações, na vertente security e de facilitação	Análise e avaliação da informação ou documentação a disponibilizar ao diversos <i>stakeholders</i>	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigente Aprovação da ANSAC Manual de Procedimentos Auditorias COM/ICAO
	Análise e avaliação da informação e documentação partilhadas pelas entidades que integram o SSI	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		
Atividade de inspeção do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em funções sob influência do álcool, estupefacientes e substância psicotrópicas	Realização de ações de controlo relativo ao pessoal sujeito à supervisão da unidade orgânica	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Participação da DJU Aprovação pelo CA Participação das Forças e Serviços de Segurança Código de Conduta
	Participação das infrações detetadas para efeitos de abertura de processo de contraordenação			
	Adoção das medidas cautelares adequadas			

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	Participação às autoridades policiais ou judiciais, factos suscetíveis de constituir infração criminal	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Manual de Procedimentos
Atividade de representação e colaboração no quadro da cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais	Elaboração de informações, estudos, relatórios, disponibilização e difusão de dados, pareceres técnicos solicitados por outras entidades ou grupos de trabalho	Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigente Aprovação da ANSAC Código de Conduta
	Assegurar a representação da ANSAC, tanto a nível nacional, europeu como internacional			
Atividade de formação de auditores e formadores	Realização de ações de formação no âmbito do programa nacional de formação de segurança da aviação civil, tanto interna como externamente	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem	Fraco	Aprovação da ANSAC Manual de Procedimentos Auditorias COM/ICAO

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Atividade de gestão das bases de dados respeitante à circulação de pessoal nas áreas restritas, certificados de tripulantes	Emissão de pareceres, estudos e informações técnicas em geral, no quadro dos pedidos de coadjuvação ao Governo	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigente Intervenção do GNS Aprovação da ANSAC Código de Conduta

DIREÇÃO DE SEGURANÇA AERONÁUTICA (DSA)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Atividade de garantir a implementação do Programa Nacional de Segurança Operacional e do Plano Nacional de Segurança Operacional	Elaboração de análises técnicas, estudos, informações, análise de dados e armazenamento, relatórios, memorandos de apoio ao <i>accountable executive</i> , propostas técnicas de cariz legislativo, regulamentar ou operacional e respostas em geral	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigente da UO e das demais unidades operacionais
	Coordenação e monitorização do Programa Nacional de Segurança Operacional e do Plano Nacional de Segurança Operacional e a respetivas ações de divulgação	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Aprovação pelo CA / <i>Accountable Executive</i>
	Elaboração de análises técnicas, estudos, planos, informações e memorandos, no quadro da coadjuvação da ANAC a outras entidades nacionais, europeias e internacionais	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		Auditorias internas Intervenção do Comité de Coordenação SSP Manual de Procedimentos Auditorias EASA/ICAO
Atividade de fiscalização, em coordenação com as unidades operacionais, do cumprimento dos requisitos, por parte das entidades e pessoal, sujeitos à política de segurança operacional (incluindo SMS), reporte de ocorrências e implementa da cultura justa	Realização de auditorias e inspeções às entidades, públicas ou privadas, e pessoal	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes
	Acompanhamento do plano de ações corretivas e/ou cumprimento das medidas cautelares	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		Envolvimento de outras UO
	Propor medidas de atuação em função do resultado das auditorias e inspeções	Encobrimento de infrações detetadas e de indícios de infração		Aprovação pelo CA Manual de Procedimentos Auditorias internas Auditorias EASA/ICAO

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
		Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		
Atividade de implementação, divulgação e supervisão da cultura de segurança e da cultura justa	Atividade de análise dos reportes	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes Envolvimento de outras UO Aprovação pelo CA Auditorias internas Manual de Procedimentos Auditorias EASA/ICAO
	Ações de promoção e divulgação da cultura de segurança e cultura justa	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		
Atividade de inspeção do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em funções sob influência do álcool, estupefacientes e substância psicotrópicas	Realização de ações de controlo relativo ao pessoal sujeito à supervisão da unidade orgânica	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Participação da DJU
	Participação das infrações detetadas para efeitos de abertura de processo de contraordenação	Encobrimento de infrações detetadas ou de indícios de infração		Participação das Forças e Serviços de Segurança Aprovação pelo CA
	Adoção das medidas cautelares adequadas	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Código de Conduta

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	Participação às autoridades policiais ou judiciais, factos suscetíveis de constituir infração criminal			
Atividade de colaboração no quadro da cooperação entre entidades públicas e privadas, nacionais, europeias ou internacionais	Elaboração de informações, estudos, relatórios, armazenamento, intercâmbio, disponibilização e difusão de dados, recomendações, pareceres técnicos solicitados por outras entidades ou necessários, de acordo com o legal vigente	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes da UO e demais UO Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos Auditoria EASA/ICAO
	Manter atualizada as bases de dados da EASA e ICAO, incluindo o Repositório Central Europeu			
	Cooperar e acompanhar as recomendações de segurança formuladas pela autoridade responsável pelas investigações de segurança			

GABINETE DO CONSUMIDOR (GC)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Atividade de prestação de informação sobre os direitos dos passageiros à luz da legislação e orientações vigentes	Elaboração de análises técnicas, informações, estudos, relatórios, memorandos de apoio à decisão, propostas técnicas de cariz legislativo e regulamentar	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigente da UO e das demais UO
	Respostas aos pedidos de informação, orientações, recomendações e apoio aos consumidores no âmbito da prestação de informações e resolução de conflitos, tanto aos consumidores como às transportadoras aéreas	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		Aprovação pelo CA
	Cooperação, prestação de informações, estudos, memorandos, disponibilização e disponibilização de dados, recomendações, solicitados por outras entidades, de acordo com o legal europeu e nacional vigente	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Manual de Procedimentos
Atividade de fiscalização das obrigações previstas na legislação europeia e nacional relativamente aos consumidores e aos passageiros em especial	Realização de auditorias e inspeções às entidades supervisionadas	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Participação de entidades públicas: Direção Geral das Atividades Económicas, Direção-Geral do Consumidor e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
	Acompanhamento do plano de ações corretivas, recomendações ou determinações	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		COM - DG Move
				NEBs
				Intervenção dos técnicos e dirigente
				Aprovação pelo CA
				Manual de Procedimentos
				Auditorias internas
				COM

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Atividade de apreciação das reclamações e queixas apresentadas pelos passageiros	Atividade de análise das reclamações e preparar/responder aos consumidores (passageiros)	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigente Envolvimento de outras UO Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos Auditorias internas COM
	Atividade de realização de diligências instrutórias para apreciação das queixas ou exposições apresentadas pelos consumidores (passageiros)	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		
Atividade de colaboração no quadro da cooperação entre entidades públicas e privadas, nacionais, europeias ou internacionais	Elaboração de informações, estudos, relatórios, partilha de dados, pareceres técnicos solicitados por outras entidades ou necessários, de acordo com o legal vigente (que inclui a participação em grupos de trabalho)	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigente Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos Participação de entidades públicas: Direção Geral das Atividades Económicas, Direção-Geral do Consumidor e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica COM

DIREÇÃO DE LICENCIAMENTO DE EXAMINAÇÃO (DLE)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Atividade de supervisão relacionada com a emissão de licenças, certificados e atestados de pessoal da aviação civil	Elaboração de análises técnicas, estudos, diretivas, informações, relatórios, propostas técnicas de cariz legislativo ou regulamentar e respostas em geral	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes
	Instrução de processos de atribuição de permissões administrativas em geral, designadamente autorização, aprovação, aceitação, certificação, licenças, qualificações, proficiência, averbamentos, credenciação, homologação, declarações, validação de relatórios (incluindo médicos), reconhecimento de atribuição de créditos e abertura de cadernetas	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		Aprovação pelo CA
	Realização de ações para que os profissionais mantenham a sua competência profissional médica em medicina aeronáutica	Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração		Auditorias internas
	Elaboração de análises técnicas, estudos, planos, informações e memorados, no quadro da coadjuvação da ANAC à Assembleia da República e Governo	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Código de Conduta
Atividade de fiscalização do cumprimento dos requisitos por parte do pessoal da aviação civil – pilotos, controladores de tráfego aéreo, examinador de formação, tripulantes de cabina, instrutores,	Realização de auditorias e inspeções às entidades, públicas ou privadas, e pessoal, sujeito à fiscalização	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Manual de Procedimentos
	Acompanhamento do plano de ações corretivas e/ou cumprimento das medidas cautelares ou determinações			Auditorias EASA/ICAO
Atividade de fiscalização do cumprimento dos requisitos por parte do pessoal da aviação civil – pilotos, controladores de tráfego aéreo, examinador de formação, tripulantes de cabina, instrutores,	Realização de auditorias e inspeções às entidades, públicas ou privadas, e pessoal, sujeito à fiscalização	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes
	Acompanhamento do plano de ações corretivas e/ou cumprimento das medidas cautelares ou determinações			Envolvimento de outras UO
Atividade de fiscalização do cumprimento dos requisitos por parte do pessoal da aviação civil – pilotos, controladores de tráfego aéreo, examinador de formação, tripulantes de cabina, instrutores,	Realização de auditorias e inspeções às entidades, públicas ou privadas, e pessoal, sujeito à fiscalização	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Aprovação pelo CA
	Acompanhamento do plano de ações corretivas e/ou cumprimento das medidas cautelares ou determinações			Auditorias internas

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
instrutores examinadores, examinadores médicos aeronáuticos, avaliadores médicos e centros de medicina aeronáutica	Realização e acompanhamento dos exames práticos de formação de pilotos e técnicos de manutenção	Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		Manual de Procedimentos COM Auditorias EASA/ICAO
	Participação nas inspeções da Comissão Europeia no âmbito da lista de transportadoras aéreas objeto de proibição para o espaço aéreo europeu			
Atividade de respeitante as bases de dados relacionadas com o pessoal aeronáutico, realização de exames teóricos e proteção de dados constantes de relatórios	Organizar e manter a base de dados respeitante aos certificados médicos e avaliação de relatório médicos aeronáuticos entre outras	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes Envolvimento de outras UO Aprovação pelo CA Auditorias internas Manual de Procedimentos Auditorias EASA/ICAO
	Realização de exames teóricos para pilotos, pilotos remotos, técnicos de manutenção, oficiais de operação de voo, tripulantes de cabina, entre outros	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros		
	Gestão do banco de questões e colaboração na criação e avaliação das questões do banco europeu de questões (ECQB)	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		
Atividade de inspeção do pessoal crítico para a segurança da aviação civil	Realização de ações de controlo relativo ao pessoal sujeito à supervisão da unidade orgânica	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção dos técnicos e dirigentes Participação da DJU

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
em funções sob influência do álcool, estupefacientes e substância psicotrópicas	Participação das infrações detetadas para efeitos de abertura de processo de contraordenação	Encobrimento de infrações detetadas e indícios de infração		Participação das Forças e Serviços de Segurança Aprovação pelo CA Código de Conduta
	Adoção das medidas cautelares adequadas	Incumprimento de procedimentos internos e <i>guidelines</i>		
	Participação às autoridades policiais ou judiciais, factos suscetíveis de constituir infração criminal			
Atividade de colaboração no quadro da cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais	Elaboração de informações, estudos, relatórios, disponibilização e difusão de dados, pareceres técnicos solicitados por outras entidades ou necessários, de acordo com o legal vigente	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção dos técnicos e dirigentes da UO e de demais UO Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos Auditoria EASA/ICAO
	Participação em grupos de trabalho e nos diversos grupos existentes no âmbito das organizações internacionais, europeia e nacionais	Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros		
	Coordenação a nível nacional, o relacionamento entre os avaliadores médicos e os serviços correspondentes das autoridades aeronáuticas dos Estados-Membros da UE ou internacionais			

DIREÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (DSI)

Área	Atividades	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção de Riscos
Gestão de sistemas de informação	Desenvolvimento e acompanhamento dos sistemas de informação de <i>hardware</i> e <i>software</i> : identificação e manifestação de necessidades de contratação	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Intervenção de técnicos nos processos de aquisição de bens ou serviços e manifestação de necessidade objetiva quanto às funcionalidades e características e intervenção do dirigente
	Gestão dos contratos, mediante a coordenação e acompanhamento de prestadores de serviços externos inerentes manutenção e à implementação de novos projetos na área de sistemas de informação e comunicações	Falhas nas peças dos procedimentos de aquisição de bens ou de serviços, que não salvaguardem os interesses da ANAC ou na execução do contrato		Realização de consultas preliminares ao mercado
	Instalar, programar e administrar servidores, <i>routers</i> , <i>switches</i> , <i>firewalls</i> , controladores, impressoras, estações de trabalho, telefone, sistemas de <i>backup</i>	Violação de dados pessoais		Formação em gestão de contratos
	Definição e aplicação de políticas e estratégia de sistemas de informação	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		Monitorização do <i>hardware</i> e <i>software</i> por mais que um técnico
Gestão da infraestrutura tecnológica, redes e comunicação	Projetos de reformulação da infraestrutura tecnológica e das comunicações	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	RGPD
				Consulta da EPD
				Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta
				Código de Conduta
				Manual de Procedimentos
				Intervenção de técnicos nos processos de aquisição de bens ou serviços e manifestação de necessidade objetiva quanto às funcionalidades e características e intervenção do dirigente

Área	Atividades	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção de Riscos
	Gestão, manutenção de aplicações informáticas e redes	Falhas nas peças dos procedimentos de aquisição de bens ou de serviços, que não salvaguardem os interesses da ANAC ou na execução do contrato Manipulação dos sistemas visando benefícios próprios ou para terceiros Acesso indevido a informação Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		Realização de consultas preliminares ao mercado Formação gestão do contrato RGPD Código de Conduta Manual de Procedimentos
	Proposta de procedimento de contratação para aquisição de equipamentos no contexto da infraestrutura tecnológica			
	Desenho, programação e gestão de redes e circuitos de informações			
	Instalação, programação e administração de sistemas de infraestrutura e de bases de dados e respetivo licenciamento			
Suporte técnico e gestão de incidentes	Gestão de acessos e de incidentes	Suporte inadequado	Fraco	<i>Helpdesk</i> Manual de Procedimentos

GABINETE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM (GCI)

Área	Atividades	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção de Riscos
Comunicação e divulgação de informação (v.g. publicações, comunicados, circulares, anúncios, etc.)	Publicitação de anúncios de concursos de recrutamento e de estágio, de circulares, de consultas públicas, de regulamentos, de comunicados e outras informações, no sítio da internet da ANAC, nas redes sociais e demais plataformas eletrônicas	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Omissão/manipulação de informação ou adiamento/para benefício próprio ou de terceiros	Fraco	Aprovação pelo CA Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta Código de Conduta
	Interação/relação com os meios de comunicação social			
Eventos e promoção institucional	Organização de eventos internos e externos	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Intervenção do GRP no processo aquisitivo ou na locação de bens móveis ou aquisitivo de serviços necessários ao evento ou à atividade/ação a realizar Aprovação pelo CA Código de Conduta Manual de Procedimentos
	Preparação de suportes gráficos e de comunicação publicitária (merchandising ANAC)	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		
	Gestão contratual no âmbito dos procedimentos de locação e			

Área	Atividades	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção de Riscos
	aquisitivos de bens ou aquisitivos de serviços, espoletados pelo GCI			
Atendimento	Gestão de correspondência	Violação de correspondência em benefício próprio ou de terceiro	Médio	Sistema de gestão documental
	Atendimento ao público (entidades supervisionadas, utentes e público em geral)	Manipulação de correspondência		Intervenção de diferentes técnicos na realização das mesmas atividades
				Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta da sua inobservância
				Código de Conduta
				Manual de Procedimentos

GABINETE DE RECURSOS FINANCEIROS (GRF)

Área	Atividades	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção de Riscos
Despesa	Receção, validação e aprovação de faturas	Atraso no pagamento das faturas em dívida	Fraco	Sistema de gestão documental
	Registo e pagamento de faturas, DUC e demais documentos de despesa	Pagamento de despesas que não estejam devidamente autorizadas		Controlo interno
	Controlo e processamento de ajudas de custo e despesas de representação	Pagamento a entidade sem a situação junto da SS e AT regularizada Pagamento de despesas não documentadas Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros		Diferentes níveis de autorização da despesa Controlo das certidões de situação tributária e contributiva Código de Conduta Manual de Procedimentos
Receita	Liquidação e faturação dos valores da taxa de segurança devidos, tendo em conta o tratamento de dados recebidos dos aeroportos e aeródromos	Incorreção ou erro na emissão de faturas Erro ou manipulação da liquidação da taxa de segurança	Fraco	Sistema de gestão documental
	Abertura de conta corrente	Não arrecadação ou desvio da receita		Controlo interno
	Devolução de valores recebidos indevidamente	Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de		Acompanhamento e controlo pelo Fiscal Único Acompanhamento da circularização da dívida Código de Conduta

Área	Atividades	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção de Riscos
	Apuramento e distribuição da taxa de segurança e da taxa de carbono	procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros		Manual de Procedimentos
	Controlo de dívidas	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros		
Tesouraria	Gestão de fundos da ANAC: receber e controlar a receita da ANAC, processar e realizar pagamentos	Desvio de dinheiros	Fraco	Sistema de gestão documental Controlo interno Acesso restrito apenas a técnicos autorizados Código de Conduta Manual de Procedimentos
	Depósito de valores em caixa nas contas bancárias da ANAC e garantia da boa gestão das verbas à guarda da tesouraria	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros		
	Elaboração do orçamento anual e plurianual da ANAC, bem como acompanhamento e controlo da execução orçamental, e das propostas de alteração	Incumprimento das regras contabilísticas aplicáveis Manipulação do relato		Sistema de gestão documental Segregação de funções Aprovação pelo CA Acompanhamento e controlo pelo Fiscal Único
	Relatórios e mapas relativamente a níveis de despesa/receita/indicadores de gestão	Deficiente acompanhamento da execução do orçamento		

Área	Atividades	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção de Riscos
Controle e Reporte Financeiro				
	Elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de da conta de gerência	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		Publicitação do orçamento, plano de atividades e do relatório de contas e demais documentos de gestão no sítio da internet da ANAC
	Reconciliação bancária e relacionamento com as instituições bancárias	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros		
	Cumprimento das obrigações legais fiscais	Incumprimento de prazos legais		

GABINETE DE RECURSOS PATRIMONIAIS (GRP)

Área	Atividades	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção de Riscos
Contratação pública	Gestão dos procedimentos: desenvolver e acompanhar todos os procedimentos de contratação pública, incluindo de novos contratos, com vista à contratação de empreitadas de obras, aquisição ou locação de bens ou aquisição de serviços, em linha com o critério custo/benefício e a necessidade de aprovisionamento da ANAC	Definição de critérios de avaliação de propostas pouco objetivos Definição insuficiente das especificações técnicas no caderno de encargos Supressão dos procedimentos necessários face ao CCP Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Médio	Sistema de gestão documental (com <i>workflows</i> definidos) Identificação/ fundamentação objetiva da necessidade de aquisição ou locação de bens e da aquisição de serviços pelas UO proponentes Planeamento das necessidades da ANAC, de modo a garantir a congregação da contratação no menor número de procedimentos possível
	Estabelecimento de relações com fornecedores	Falha no controlo da execução dos contratos, quanto aos prazos contratados, cumprimento dos serviços/bens e sanções por atraso		Consultas preliminares ao mercado para melhorar as especificações técnicas Segregação de funções: verificação prévia pela DJU das peças dos procedimentos
	Disponibilização da informação legalmente exigível às entidades externas	Validar indevidamente a habilitação de adjudicatário Conflito de interesses dos membros do júri ou demais intervenientes no procedimento de contratação		Aprovação pelo CA Segregação do processo de pagamento Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta Código de Conduta Manual de Procedimentos

		Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem		
Gestão do património	Administração dos bens da ANAC: registo, estado de conservação e funcionalidade, consumo e garantia da manutenção dos stocks e desafetação ou inutilização dos bens	Omissão/manipulação de inventários de modo a obter vantagem indevida própria ou para terceiro	Médio	Registo de bens da ANAC e abates no ERP Primavera
	Procedimento de registo e depósito de bens ofertados à ANAC, nomeadamente, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 52/2019, de 31.07	Utilização/apropriação indevida de bens da ANAC		Registo das ofertas no ERP Primavera
	Coordenação do funcionamento do serviço de segurança das instalações da ANAC	Acesso indevido às instalações da ANAC		Segregação de funções
	Gestão do parque automóvel	Utilização indevida ou abusiva das viaturas		Controlo pelo Fiscal Único
Deslocações e estadas	Garantia do tratamento logístico das deslocações e estadas nacionais e internacionais a realizar pelos colaboradores da ANAC	Realização indevida de deslocações	Fraco	Política de utilização de viaturas
				Código de Conduta
				Manual de Procedimentos
				Planeamento anual das deslocações
				Aprovação pelo CA
				Manual de Procedimentos

DIREÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (DA)

Departamento de Controlo de Aeronavegabilidade (DAER)

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Supervisão	Emissão de certificados/prorrogação de navegabilidade, de certificados de navegabilidade restritos e de certificados de navegabilidade para exportação para as aeronaves inscritas no RAN Emissão, renovação ou de revalidação de licenças de estação de radiocomunicações de aeronaves ou licenças de voo ou de licenças provisórias de voo Emissão de cadernetas para aeronaves, motores e hélices e de emissão de diários de navegação; Emissão de diretivas de navegabilidade Certificação ambiental das aeronaves inscritas no RAN Certificação das organizações de projeto de aeronaves referidas no Anexo I do Regulamento Base relativos a aprovações específicas Aprovação de manuais de voo e demais instrumentos da competência desta UO Verificação das condições de aeronavegabilidade (das aeronaves e	Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios que não fiquem documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou de forma a comprometer uma posição posterior da ANAC Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros Encobrimento de infrações detetadas Falsificação de documentos/certificados	Fraco	Sistema de gestão documental Intervenção de mais que um técnico e dirigentes Aprovação pelo CA Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta Código de Conduta

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
	seus equipamentos) para operações especiais (ETOPS, RVSM, Cat II/III, AWO, MNPS, RNAV, FANS (Future Air Navigation Systems), EFB (Electronic Flight Bag), PBN, entre outros) Supervisão da aeronavegabilidade das aeronaves inscritas no RAN através do programa ACAM Participação nas inspeções da competência desta UO Elaboração de propostas de CIA e CTI			

DIREÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (DA)**Departamento de Organizações de Manutenção, Produção e Aeronavegabilidade (DOM)**

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação
Supervisão	Emissão, revalidação e alteração de certificados ou cartas de aprovação de organizações de manutenção, de gestão da continuidade de aeronavegabilidade e de produção; Recomendações com vista à emissão, revalidação e alteração de certificados de organizações de manutenção ao abrigo do código 14 CFR Part 145 em Portugal (EUA); Aprovação, revalidação e alteração de organizações de manutenção em conformidade com o TCCA CAR 573 do TCCA em Portugal (Canadá) Aprovação, revalidação e alteração de organizações de manutenção em conformidade com o ANAC RBAC 145 em Portugal (Brasil) Aprovação de manuais, suplementos e procedimentos das organizações de manutenção e das organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade e suas revisões Aceitação de manuais das organizações de produção de aeronaves e componentes e suas revisões;	Quebra de sigilo: transmissão de informação confidencial a terceiros, com vista à obtenção de vantagens próprias ou para outrem Transmissão de informações não oficiais por contacto informal (telefone ou outros meios não documentados) suscetíveis de gerar equívocos a terceiros ou com compromisso da posição posterior da ANAC Falsificação de documentos/certificados Omissão/manipulação de informação ou adiamento/morosidade de análises e pareceres ou procedimentos, para benefício próprio ou de terceiros Encobrimento de infrações detetadas Ausência de independência com vista ao favorecimento próprio ou de terceiros	Fraco	Sistema de gestão documental Intervenção de mais que um técnico e dirigentes Aprovação pelo CA Formação geral: Plano de Prevenção de Riscos e Código de Conduta Código de Conduta

	Aprovação de programas de manutenção de aeronaves e suas revisões; Aprovação de escalonamentos dos programas de manutenção de aeronaves; Aprovação de contratos de manutenção das organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade; Aprovação de programas de fiabilidade das aeronaves e suas revisões; Aprovação de programas de monitorização de reatores de aeronaves e suas revisões, quando não incluídos nos programas de fiabilidade; Aprovação de sistemas de caderneta técnica de bordo das aeronaves; Aprovação do perfil profissional do administrador responsável (accountable manager) e dos responsáveis pelas áreas operacionais (nominated postholders) das organizações de manutenção, produção e gestão da continuidade de aeronavegabilidade; Certificação alteração ou suspensão da certificação, das organizações de formação de técnicos de manutenção, exercendo a correspondente supervisão, designadamente quanto às			
--	--	--	--	--

	condições de manutenção da certificação; Aprovação dos manuais e suas revisões das organizações de formação de técnicos de manutenção; Aprovação dos programas teóricos e práticos dos cursos de formação do pessoal de certificação de manutenção; Aprovação do pessoal técnico dirigente das organizações de formação;			
--	--	--	--	--

ANEXO C - Enquadramento crime de corrupção e infrações conexas

Tipo legal	Conduta	Enquadramento Normativo
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	Artigo 372.º do CP
Corrupção passiva	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.	Artigo. 373.º do CP
Corrupção ativa	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.	Artigo 374.º do CP
Peculato	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.	Artigo 375.º do CP

Tipo legal	Conduta	Enquadramento Normativo
	3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	
Participação económica em negócio	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.	Artigo 377.º do CP
Concussão	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Artigo 379.º do CP
Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Artigo 382.º do CP
Denegação de justiça e prevaricação	1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo	Artigo 369.º do CP

Tipo legal	Conduta	Enquadramento Normativo
	que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei. 5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.	
Tráfico de influência	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.	Artigo 335.º do CP

ANEXO D - Mapa de Controlo da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Identificação de Riscos						Avaliação Nível de Risco (R) Probabilidade (P) Gravidade (G)			Medidas adicionais a implementar				Medidas implementadas				Avaliação da eficácia das medidas implementadas			Observações
Processo / Unidade Orgânica / Área	Atividade / Objetivos	Risco Associado	Fonte / Causa do Risco	Impacto Consequência	Controlo atual (medidas existentes para controlar o risco)	P	G	R	Ações de Melhoria	Prazo	Responsável	Indicador associado (se aplicável)	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre	P	G	R	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	
								0											0	